



MUNICÍPIO DE OLHÃO

## **EDITAL Nº21/2017**

**ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:**

- 1º Foi instaurado a André Roland Paul Barthelemy com último domicílio conhecido no na Rua Francisco Menezes, n.º 12, Edifício Ondas do Mar, 4ºPiso, em Olhão, o processo de contra-ordenação n.º 86/2016, pela seguinte acusação: no dia 04 de Novembro de dois mil dezasseis, na qualidade de proprietário da fração CD, sita no 4º piso do Edifício Ondas do Mar, sito na Rua Francisco Menezes, n.º 12, freguesia e concelho de Olhão, procedeu a obras de alteração e ampliação, ao executar uma construção (sala) em alumínio e vidro, com cerca de 40m<sup>2</sup>, na cobertura da sua fração, sem que para o efeito fosse solicitado a esta Câmara Municipal o necessário licenciamento, factos constatados pelo Serviço de Fiscalização do Município, conforme se pode verificar no respetivo processo de obras n.º 2433-A e no auto de notícia que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido;
- 2º A prática dos referidos factos constitui uma infração ao disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dez., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, facto que constitui contra ordenação prevista pela alínea a) do nº 1 do art.º 98 e punida pelo nº. 3 do mesmo artigo com coima graduada de € 500,00 a € 200 000,00 tratando-se de



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

pessoa singular, e de € 1 500,00 até € 450 000,00 tratando-se de pessoa coletiva;

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal, considera-se que fica notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos no artigo 50º do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redação atual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado;

4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos ao representante legal do Condomínio supra-identificado, a apresentação de elementos que permitam avaliar a situação económica do Condomínio;

5º Caso o notificado não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.



**MUNICÍPIO DE OLHÃO**

**E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo.**

**Olhão, sede do Município, aos 2 de Março 2017**

**O Presidente da Câmara Municipal de Olhão**

**Documento assinado digitalmente**

**Documento assinado digitalmente**

## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que os serviços afetos à Divisão Administrativa e Contratação Pública, procederam à afixação do presente Edital, composto por três páginas e respetivos anexos, nos termos das alíneas d) do nº 1 e b) do nº 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Olhão, 08 de março de 2017

A Chefe de Divisão Administrativa e Contratação Pública

*Susana Silva*

Susana Silva